



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 248, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Álvaro Dias

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 1º da Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos);

§ 2º Em 1º de novembro de 2005 o salário mínimo em vigor será reajustado em **doze inteiros e setecentos e oitenta e dois milésimos por cento**, acrescido do INPC acumulado no período;

§ 3º Em 1º de maio de 2006 o salário mínimo em vigor será reajustado em **vinte inteiros e trezentos e noventa e dois milésimos por cento**, acrescido do INPC acumulado no período;

§ 4º Em 1º de novembro de 2006 o salário mínimo em vigor será reajustado em **vinte e três inteiros e seiscentos e oitenta e dois milésimos por cento**, acrescido do INPC acumulado no período.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, dobrar o valor real do salário mínimo até o ano de 2006, cumprindo assim um compromisso do Presidente Lula, que na campanha eleitoral, prometeu dobrar o valor real do salário mínimo até o fim de seu mandato.

Em 01 de janeiro de 2003, quando o Presidente da República tomou posse, o salário mínimo valia R\$ 200,00. Para cumprir o compromisso, o Governo Federal deveria conceder reajustes anuais repondo as perdas decorrentes da inflação, mais 25% de ganhos reais, a cada ano, o que não está sendo feito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 248, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Álvaro Dias

Como a proposta de reajuste constante nesta Medida Provisória eleva o salário mínimo dos R\$ 260,00 para R\$ 300,00, chegamos à conclusão que o Governo Federal não carece apenas de política de recuperação do poder de compra do salário mínimo, como também não deverá cumprir o compromisso assumido com os trabalhadores e com o povo brasileiro.

Diante disso, cabe a este Parlamento propor uma metodologia de reajuste capaz de alcançar a meta anunciada e atender os milhares de trabalhadores que ganham até um salário mínimo. Assim, estamos propondo a aplicação de três reajustes semestrais para o salário mínimo, contados a partir de 01 de maio de 2005, em percentuais de 12,782%, primeiramente, depois 20,392% e, finalmente, 23,682%, acrescidos do INPC acumulado no período.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda de arrecadação será compensada pelo “aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia, confirmada pela Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória nº 248, de 2005, e pela receita adicional de R\$ 18,5 bilhões da COFINS, entre 2003 e 2004 (de R\$ 58,1 bilhões para R\$ 76,6 bilhões).

Sala da Comissão, 28 de abril de 2005

Dep. Álvaro Dias
PDT/RN